

Contrato com o Associado ao American Express Corporate Combustível

IMPORTANTE: LEIA ESTE CONTRATO COM ATENÇÃO

O Associado deverá ler este contrato atentamente, pois, ao aceitar, assinar ou utilizar o American Express Corporate Combustível (inclusive os Cartões de reposição ou substituição a serem emitidos em seu nome), estará concordando com os termos e condições deste Contrato.

1 - DEFINIÇÕES PRELIMINARES

“**Cartão ou Cartões**”: A expressão Cartão refere-se ao cartão empresarial American Express Corporate Combustível destinado exclusivamente a **Empresas e Profissionais Liberais**, emitido em nome do Associado e dos demais Associados Portadores quando houver.

“**Conta do Associado**”: É a conta mantida pelo Associado junto à American Express onde são registradas as informações do Associado, bem como as Despesas (conforme definido em 5.1. abaixo).

“**Emissor**”: O **Banco American Express S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco F, 8º andar, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 60.419.645/0001-95, proprietário, emissor dos Cartões e executor das atividades de caráter financeiro relacionadas aos Cartões.

“**Administradora**”: A **American Express do Brasil Tempo Ltda.**, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Av. Floriano Peixoto, n.º 6.500, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.503.129/0001-00, é a empresa responsável pelas atividades de caráter não financeiro relativas à administração dos Cartões.

“**American Express**”: Quando o Emissor e a Administradora forem mencionados em conjunto, serão identificadas como “American Express”.

“**Associado**” (i) é a Empresa que solicitou um ou mais Cartões ou o Profissional Liberal solicitante de um Cartão e mantém uma Conta em seu nome na American Express (doravante designada também como “Empresa Associada”, quando se referir unicamente à pessoa jurídica); e (ii) é também a pessoa física indicada pela Empresa Associada para, na condição de portador, utilizar o Cartão (doravante designado também como “Associado Portador”, quando se referir unicamente à pessoa física).

2 - USO DO CARTÃO

2.1. O Associado poderá utilizar o Cartão como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços nos

estabelecimentos comerciais afiliados ao Sistema de Cartões American Express (“Sistema”), no Brasil ou no exterior, sempre que permitido pela legislação em vigor, que operam exclusivamente na revenda de combustível e seus derivados, inclusive bens e/ou serviços comercializados nas lojas de conveniência vinculadas ao estabelecimento.

2.2. O Cartão é de propriedade da American Express e deverá ser devolvido pelos Associados, quando assim solicitado. O Cartão é de uso pessoal do Associado e intransferível.

2.3. O Associado deverá comunicar imediatamente à American Express, por telefone ou por qualquer outro meio, da perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou se houver suspeita de que o mesmo está sendo utilizado por terceiros. O Associado deverá ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, quando assim for solicitado pela American Express.

2.4. O Associado deverá assinar as Notas de Despesas representativas das Despesas efetuadas nos estabelecimentos afiliados à American Express.

2.5. O Associado somente deverá usar o Cartão na aquisição de bens e/ou serviços na forma determinada, sendo, ainda, expressamente vedado o uso:

- (a) por qualquer pessoa que não seja o Associado, quer para aquisição de bens ou serviços, quer para identificação ou para quaisquer outras finalidades;
- (b) para a realização de compra de bens ou serviços a granel, por atacado, destinados à revenda, ou para a realização de investimentos;
- (c) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias não quitadas do Associado ou de terceiros; e
- (d) para efetuar Despesas no estabelecimento afiliado, cujo proprietário seja o próprio Associado ou seus familiares, sob pena de rescisão do respectivo Contrato de Afiliação de Estabelecimentos.

2.6. A American Express não será responsável pela recusa de um estabelecimento em aceitar o Cartão ou por outros problemas que o Associado venha a ter com os estabelecimentos.

2.7. Se um estabelecimento admitir devoluções, o Associado poderá devolver o bem adquirido, recebendo um crédito na Conta do Associado, não sendo autorizada qualquer restituição em dinheiro.

2.8. A American Express fixará um limite de Despesas a ser observado pelo Associado na utilização de seu Cartão (“Limite”), Limite este que lhe será comunicado previamente por meio de correspondência enviada para o endereço constante das informações cadastrais fornecidas pelo próprio Associado. Este Limite poderá, a pedido da Empresa Associada, ser modificado pela American Express, a exclusivo critério desta última, comunicando-se o Associado.

2.9. Considerando que parte dos estabelecimentos afiliados à American Express utiliza máquinas manuais para o registro das transações efetuadas com cartões de crédito, fica estabelecido que, nesta hipótese, ultrapassando o Limite, o pagamento do excedente também será de responsabilidade da Empresa Associada. Igual pagamento do excedente deverá ser feito, caso a transação seja efetuada manualmente, casos em que o sistema de autorização de Despesas esteja inoperante no ato da transação.

2.10. As Despesas do Associado estão sujeitas à prévia aprovação da American Express. O estabelecimento afiliado solicitará autorização para a American Express. A American Express poderá vir a negar autorização para determinadas Despesas, ou mesmo bloquear ou cancelar o Cartão com base na situação da Conta do Associado. A American Express reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Associado, a qualquer tempo.

3 - TAXAS DE ANUIDADE

3.1. Para cada Cartão da Conta do Associado, será também cobrada uma taxa de anuidade válida para o período de 12 (doze) meses seguintes à admissão do Associado (“Taxa de Anuidade”).

3.2. A Taxa de Anuidade do Cartão do Associado ou dos Cartões dos Associados Portadores será cobrada automaticamente no Extrato (conforme definido em 5.3 abaixo) imediatamente seguinte ao aniversário de cada Cartão, a não ser que o Associado indique antecipadamente o seu desejo de não mais continuar participando do Sistema.

3.3. É facultado à American Express, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar ou reduzir o valor da Taxa de Anuidade do Associado, de acordo com a sua política interna.

3.4. Na hipótese de cancelamento do Cartão do Associado, pelo Associado, a American Express restituirá ao Associado a parcela proporcional ao período da Taxa de Anuidade pago e não utilizado pelo Associado. Para tanto o Associado deverá informar à American Express a forma para o recebimento do valor a ser restituído. Sem prejuízo desse dispositivo, caso o cancelamento do Cartão ocorra durante o primeiro ano da admissão do Associado ao Sistema de Cartões American Express, independentemente da data de cancelamento, para cobrir os custos administrativos e de processamento, entre outros, a American Express reterá a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Anuidade.

4 - SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DO CARTÃO

4.1. O Cartão será válido pelo prazo gravado no mesmo. A American Express emitirá Cartões de substituição ou de reposição, por ocasião do término do prazo de validade do Cartão vigente, e continuará a proceder desta maneira até que a Conta do Associado seja cancelada.

5 - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

5.1. O Associado será responsável pelo pagamento de todas as quantias debitadas na Conta do Associado, inclusive a Taxa de Anuidade do Associado, o que inclui, sem limitação, quantias devidas pela aquisição de bens e/ou serviços na forma determinada no Item 2.1 acima e aquelas que venham a ser efetuadas pelo Associado, porém, em desacordo com os termos e condições deste Contrato, multas, juros de mora, encargos de financiamento, remuneração de garantia, tributos, taxa de serviço, taxa de fornecimento de segunda via de Extrato e cópias de documentos, quando solicitados pelo Associado e quaisquer outras despesas ou ônus incorridos pelo Associado e previstos neste Contrato, neste instrumento denominadas simplesmente como “Despesas”.

5.2. O Associado Portador, indicado pela Empresa Associada responde solidariamente com a Empresa Associada perante a American Express, pelas Despesas que tiver efetuado com o uso do Cartão.

5.3. A American Express enviará ao Associado, mensalmente, um Extrato descritivo dos valores lançados na Conta do Associado no período e demais valores devidos pelo Associado (“Extrato”). **A data de vencimento do Extrato será aquela indicada pelo Associado dentre as opções apresentadas pela American Express.**

5.4. Por opção da Empresa Associada, manifestada na proposta de admissão, o Cartão poderá ter os seguintes tipos de faturamento de Extrato: (i) centralizado; ou (ii) individual.

5.5. O Extrato com faturamento centralizado é aquele em que a Empresa Associada recebe um Extrato pormenorizado com todas as Despesas realizadas pelos Associados Portadores do Cartão indicados pela Empresa Associada, sendo a Empresa Associada responsável pelo seu integral pagamento. Cada Associado Portador do Cartão recebe um Extrato individual evidenciando as Despesas realizadas no período.

5.6. O Extrato com faturamento individual é aquele em que cada Associado Portador do Cartão, indicado pela Empresa Associada, recebe um Extrato individual detalhando as Despesas realizadas, devendo ser pago por ele, individualmente, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Empresa Associada. Nesta modalidade de faturamento, a Empresa Associada apenas recebe cópia resumida e consolidada de todas as Despesas realizadas pelos Associados Portadores do Cartão.

5.7. O Associado será responsável por todas as despesas constantes no Extrato referentes ao Cartão, mesmo quando

realizadas por terceiros com permissão do Associado, infringindo o disposto neste Contrato.

6 - DESPESAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1. São denominadas “**Despesas em Moeda Estrangeira**” todas as quantias em moeda estrangeira lançadas na Conta do Associado, decorrentes da aquisição de bens e/ou serviços para pagamento em moeda estrangeira.

6.2. O valor das Despesas em Moeda Estrangeira será estabelecido no Extrato em dólares dos Estados Unidos da América (“dólar”).

6.3. O valor das Despesas realizadas com o Cartão no exterior, em uma outra moeda estrangeira que não o dólar, será convertido em dólar. A conversão ocorrerá na data do processamento da Despesa pela American Express, que não necessariamente será a mesma data em que o Associado realizou a Despesa, porque isto depende de quando a Despesa foi submetida para a American Express. Exceto se uma taxa específica for requerida por lei, o Associado entende e concorda que o sistema de tesouraria da American Express utilizará a taxa de conversão baseada na taxa interbancária selecionada pela American Express dentre as fontes de mercado usuais no dia útil anterior ao da data de processamento, **acrescida de uma única taxa de serviço de 2% sobre todas as Despesas convertidas em dólar**. Se as Despesas forem convertidas por terceiros antes de serem submetidas para a American Express, quaisquer conversões realizadas por estes terceiros serão de acordo com as taxas selecionadas por eles.

6.4. Os valores correspondentes às Despesas em Moeda Estrangeira serão discriminados no Extrato em separado das Despesas em Moeda Nacional, efetuadas no respectivo período.

6.5. O Associado fica ciente de que:

(a) deverá respeitar as determinações em vigor do Banco Central do Brasil, referentes as Despesas em Moeda Estrangeira;

(b) a American Express informará ao Banco Central do Brasil as Despesas em Moeda Estrangeira efetuadas pelo Associado e o Banco Central do Brasil poderá comunicar ao Departamento da Receita Federal ou outros órgãos competentes, eventuais irregularidades detectadas, bem como adotar as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, no caso de Despesa em Moeda Estrangeira com finalidade diversa da declarada, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, além de imediato cancelamento do Cartão.

7 - DESPESAS DE FINANCIAMENTO

7.1. A utilização do pagamento parcelado previsto nesta Cláusula, está condicionada à autorização prévia e expressa da American Express para a Empresa Associada.

7.2. Quando permitido pela legislação aplicável e pela American Express, o Associado, na aquisição de bens e/ou serviços, poderá optar pelo pagamento parcelado de tais aquisições. Nessa hipótese, o Emissor cuidará de obter financiamento em nome e por conta do Associado no mercado financeiro. A obtenção do financiamento ocorrerá, também, sempre que o Associado deixar de efetuar o pagamento do Extrato na data de vencimento indicada.

7.3. Para a obtenção dos recursos de financiamento aqui previstos, o Associado nomeia e constitui o Emissor seu procurador, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito junto a instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para assinar contratos de financiamento e títulos representativos do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado. Ademais, o Associado constitui neste ato a Administradora como fiadora e/ou avalista e principal pagadora do financiamento obtido pelo Emissor em nome e por conta do Associado.

7.4. As Despesas a serem cobradas do Associado que optou pelo financiamento deverão restringir-se exclusivamente ao valor dos bens e/ou serviços adquiridos, **acrescido dos mesmos encargos financeiros e moratórios debitados pela instituição financeira, observando-se a taxa média de captação, sempre que os recursos do financiamento forem obtidos em mais de uma instituição financeira e o critério pro rata temporis para cômputo dos encargos. Além desses encargos incidirá uma remuneração devida à Administradora pela respectiva garantia prestada.**

Os encargos decorrentes do financiamento, incluindo a remuneração de garantia, serão discriminados no Extrato.

7.5. O atraso no pagamento de qualquer parcela da Despesa parcelada indicada no Extrato implicará no vencimento antecipado da dívida, podendo a American Express cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o total do débito, ou bloquear ou cancelar o Cartão.

8 - PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1. O pagamento de todas as Despesas descritas no Extrato em moeda nacional e em moeda estrangeira deverá ser feito na data de vencimento indicada, junto a uma instituição bancária ou outro estabelecimento que mantenha convênio de serviços para recebimento de Extratos com a American Express, cabendo a essa instituição bancária ou estabelecimento efetuar a transferência de recursos à American Express, nos termos do convênio.

8.2. O Associado, neste ato, fica ciente de que as Despesas em Moeda Estrangeira que efetuar constituem obrigação em dólar e fará com que a American Express tenha que saldar as obrigações realizadas pelo Associado em moeda estrangeira. Desse modo, fica expressamente estabelecido que os Associados somente receberão quitação do pagamento de qualquer Despesa em Moeda Estrangeira, no momento em que se completar o crédito, em moeda estrangeira livre e desembaraçada, do valor correspondente à mesma, na conta

bancária da American Express nos Estados Unidos da América, ficando o Associado obrigado por qualquer imposto, taxa, depósito compulsório, custo ou encargo adicional de qualquer natureza que tenha de ser incorrido para permitir a transferência do pagamento da Despesa em Moeda Estrangeira à American Express e o seu crédito na conta bancária acima referida.

8.3. O Associado deverá pagar qualquer Despesa em Moeda Estrangeira, conforme descrito no Extrato, no Brasil e em moeda nacional. Para calcular o valor em moeda nacional correspondente às Despesas em Moeda Estrangeira, o sistema de tesouraria da American Express utilizará a taxa de conversão autorizada pelas normas do Banco Central do Brasil, na data de emissão do Extrato. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data de emissão do Extrato e a data do vencimento do Extrato, o débito ou o crédito, dependendo dessa variação, será lançado no Extrato seguinte.

8.4. O Associado fica ciente de que, eventualmente, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle da American Express, incluindo medidas governamentais supervenientes a este Contrato, que impeçam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as Despesas em Moeda Estrangeira efetuadas pelo Associado junto a estabelecimentos afiliados localizados fora do Brasil. Nesses casos, o Associado continuará responsável pela obrigação em Moeda Estrangeira e pela variação cambial de tais Despesas, bem como pelos custos adicionais daí decorrentes, até que esses fatos ou circunstâncias sejam eliminados e seja possível efetuar as remessas devidas. Será então utilizada a taxa de conversão em vigor na data da efetiva remessa. Enquanto tais fatos e circunstâncias anormais persistirem, a American Express poderá suspender a utilização do Cartão para a realização de Despesas em Moeda Estrangeira.

8.5. O procedimento acima descrito para pagamento das Despesas em Moeda Estrangeira pelo Associado permanecerá válido na medida em que seja permitido à American Express:

- (a) receber em moeda corrente nacional o pagamento do Extrato;
- (b) converter tal montante em dólares;
- e (c) efetuar a remessa do produto da conversão em dólares ao exterior para pagamento das Despesas em Moeda Estrangeira aos estabelecimentos afiliados localizados no exterior.

8.6. Através do Serviço de Atendimento (conforme definido em 9.6 abaixo), cabe ao Associado obter o valor das despesas a pagar; caso não tenha recebido o Extrato até a data de seu vencimento. Nesta hipótese o Associado deverá efetuar o pagamento por meio de Extrato Avulso, disponível na rede bancária credenciada, até a data costumeira de vencimento do Extrato.

8.7. O Associado deverá manter a American Express atualizada quanto ao seu cadastro e endereço para correspondência a fim de que a American Express possa realizar o envio tempestivo dos Extratos e de correspondência ao Associado. O Associado se responsabiliza pela veracidade e atualização de todas as informações cadastrais ou financeiras fornecidas à American Express, por escrito, verbalmente, ou por qualquer meio eletrônico.

8.8. A American Express poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de um acordo de pagamentos. A aceitação desses pagamentos pela American Express não implica em alteração deste Contrato.

9 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIVERGÊNCIAS

9.1. O Associado reconhece o Extrato como prova do seu débito, salvo manifesta divergência apontada pelo Associado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento do Extrato.

9.2. Havendo qualquer dúvida com relação ao Extrato, o Associado deverá entrar imediatamente em contato com a American Express, pelo Serviço de Atendimento, para que lhe sejam prestadas as informações necessárias e tomadas as devidas providências.

9.3. Se o Associado tiver qualquer divergência com um estabelecimento afiliado, o Associado deverá efetuar o pagamento total devido à American Express e solucionar a divergência diretamente com o estabelecimento afiliado. É assegurado ao Associado denunciar à American Express as reclamações havidas contra quaisquer estabelecimentos afiliados, cabendo à American Express, a seu critério, tomar as providências necessárias, conforme o caso.

9.4. A American Express não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços adquiridos com o Cartão, nem por qualquer restrição à utilização do Cartão, imposta por estabelecimentos afiliados.

9.5. A American Express poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação de serviços, caso em que os registros e documentos gerados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura original.

9.6. Através do Serviço de Atendimento, a American Express prestará informações e tomará as devidas providências buscando solucionar eventuais informações sobre a Conta do Associado (“Serviço de Atendimento”). A American Express informará os números de telefone do Serviço de Atendimento para as comunicações pelo Associado quanto a eventuais divergências, comprometendo-se o Associado, por outro lado, a informar prontamente à American Express a existência de quaisquer divergências, bem como a colaborar com a American Express na identificação da solução a ser dada às mesmas, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para tal efeito.

10 - PENALIDADES

10.1. Todas as Despesas constantes do Extrato que não forem pagas até a data indicada de seu vencimento estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades:

- (a) multa de 2% (dois por cento);
- (b) encargos de financiamento em razão do não pagamento acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos e remunerações contratualmente devidas; e
- (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. No caso das Despesas em Moeda Estrangeira em atraso, as penalidades aplicáveis deverão ser calculadas com base no valor em dólar das Despesas em Moeda Estrangeira não pagas, convertido em moeda nacional pela American Express à taxa de câmbio na forma estipulada neste Contrato. Tais valores serão lançados no Extrato subsequente, referente às Despesas em Moeda Nacional, devendo então serem pagas na forma prevista neste Contrato.

10.3. Se o Associado ou um terceiro em seu nome enviar à American Express cheques incobráveis em pagamento dos Extratos, ou se o Associado emitir ou sacar cheques sem provisão de fundos, na hipótese de desconto de cheque com o cartão aos bancos credenciados, a American Express debitará na Conta do Associado, além do valor dos cheques devolvidos, as taxas bancárias que forem cobradas da American Express pela devolução dos cheques. Em tais casos, o Associado será considerado como inadimplente, incidindo as penalidades por atraso de pagamento.

10.4. Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança ou a propositura de medida judicial para reaver as importâncias devidas, o Associado será responsável pelas despesas incorridas pela American Express com os referidos serviços de cobrança. Igual direito caberá ao Associado caso a cobrança seja considerada indevida.

11 - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

11.1. A American Express, mediante acordos com seus parceiros comerciais, disponibilizará permanentemente ao Associado benefícios consistentes em descontos ou vantagens junto a esses fornecedores parceiros, assim como serviços gratuitos.

11.2. A American Express manterá o Associado informado dos benefícios disponíveis, comunicando-o, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando, em virtude do término ou alteração do acordo com algum parceiro comercial ou por qualquer outro motivo, seja necessário cancelar-se o benefício respectivo ou alterar-lhes as condições, assim como o informará dos novos benefícios oferecidos.

11.3. Se o Associado discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento a Associados. Nessa hipótese, a American Express reembolsará ao Associado o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. O Associado deverá inutilizar o Cartão e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

12 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1. O Associado poderá solicitar à American Express a inclusão, alteração ou correção das informações cadastrais

e/ou financeiras existentes na sua Conta ou fornecidas aos órgãos competentes pela American Express, no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pelo Associado.

12.2. O Associado autoriza a American Express ou qualquer uma de suas empresas subsidiárias, controladoras, controladas e afiliadas, a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito em âmbito nacional e internacional, entre si ou com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, bem como incluir seu nome em boletins, listas de cancelamento, listagens de mala direta, expedidos ou autorizados pela American Express, conforme o caso.

12.3. O Associado, outrossim, autoriza o Emissor a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação ao órgão citado das informações dos dados cadastrais e informações creditícias, tudo de conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável.

12.4. A American Express poderá, sempre que entender necessário, proceder o monitoramento das ligações telefônicas do Associado, ao Serviço de Atendimento, com a finalidade de assegurar a qualidade do atendimento ao Associado.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato entrará em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização do Cartão, o que ocorrer primeiro, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, nos termos da Cláusula 14 abaixo, ser rescindido imotivadamente e a qualquer tempo, por qualquer das partes.

14 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DE CONTAS DO ASSOCIADO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com o consequente cancelamento da Conta do Associado junto à American Express. A American Express reserva-se o direito de rescindir este Contrato em relação a apenas um ou mais Cartões, mantendo a validade dos demais Cartões, quando existentes.

14.2. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial o não pagamento do Extrato na data de vencimento ou a realização de operações de natureza fraudulenta no relacionamento do Associado com a American Express, darão causa à rescisão deste Contrato e cancelamento da Conta do Associado.

14.3. Ocorrendo o cancelamento de uma Conta do Associado:

- (a) o Cartão deverá ser imediatamente devolvido à American Express, inutilizado;
- (b) o saldo devedor da Conta do Associado, bem como Despesas que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento, deverão ser imediatamente quitadas; e
- (c) todos os benefícios colocados à disposição do Associado serão cancelados.

14.4. Se o Associado solicitar o cancelamento da Conta do Associado, mas continuar usando o Cartão, a American Express considerará esta utilização como um pedido de reativação de sua Conta. Se a American Express concordar com esta reativação, este Contrato, eventuais aditivos ou um novo Contrato a ser enviado regerá a Conta do Associado reativada. Ao reativar uma Conta do Associado a American Express poderá também reativar os demais Cartões emitidos em conexão com a Conta do Associado e cobrar a(s) Taxa(s) de Anuidade(s) aplicável(is).

15 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentares, o Contrato só poderá ser alterado se, respeitada a boa-fé objetiva e a função social do Contrato, não se onerar injustificadamente o Associado e nem se romper o equilíbrio contratual. A modificação será feita por aditivo ou novo contrato, e o Associado será previamente notificado das alterações.

15.2. Se o Associado discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento a Associados. Nessa hipótese, a American Express reembolsará ao Associado o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. O Associado deverá inutilizar o Cartão e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

15.3. Caso o Associado use o cartão após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse seu ato será considerado pela American Express como aceitação das alterações efetuadas.

15.4. A notificação comunicando as alterações contratuais deverá ser enviada ao Associado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data em que passarão a vigorar e dela deverá constar as alterações efetuadas, a data em que entrarão em vigor, a informação de que o Associado tem a faculdade de rescindir o Contrato caso discorde das alterações, bem como a advertência de que a continuidade do uso do cartão após a entrada em vigor das alterações será tida como aceitação das alterações contratuais.

16 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTA DO ASSOCIADO

16.1. O Associado concorda com que a American Express possa, a qualquer tempo, ceder sua posição contratual ou transferir a Conta do Associado para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer instituição financeira que integre o Grupo American Express. A Cessão ou Transferência não alterará o teor do Contrato e a American Express obriga-se a notificar o Associado da Cessão ou da Transferência.

16.2. Caso o Associado discorde da Cessão ou da Transferência, poderá rescindir este Contrato, entrando em contato com o Serviço de Atendimento a Associados. Nessa hipótese, a American Express reembolsará ao Associado o valor proporcional da Taxa de Anuidade paga e não utilizada. O Associado deverá inutilizar o Cartão e continuará responsável por todas as taxas e Despesas efetuadas antes da rescisão deste Contrato.

16.3. Caso o Associado use o cartão após o recebimento da notificação da Cessão ou Transferência, esse seu ato será considerado pela American Express como renúncia à faculdade prevista no item 16.2 acima.

17 - RENÚNCIA

17.1. A tolerância ou transigência da American Express não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da American Express que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

18 - FORO COMPETENTE

18.1. Para efeitos de cobrança de débitos do Associado e Associados Portadores conforme previsto neste Contrato fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo de a American Express optar pelo Foro do domicílio do devedor.

São Paulo, 3 de maio de 2.004.

Banco American Express S.A.

American Express do Brasil Tempo Ltda.

Este Contrato está registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob nº 1164754.